

ARTIGO

Privações de liberdade e acesso ao Auxílio Emergencial em Laranjeiras do Sul/PR

Naiara Macedo Sales[†], Janete Stoffel[‡]

Resumo

Objetivou-se investigar se o acesso ao Auxílio Emergencial (AE), durante a pandemia da Covid-19, influenciou na redução das privações de liberdade em famílias beneficiadas, realizando estudo de caso em Laranjeiras do Sul, Paraná. Utilizou-se da revisão bibliográfica como metodologia, com base na obra Desenvolvimento como Liberdade, de Amartya Sen, ao considerar o acesso às liberdades substantivas, sem privações, como meio para o desenvolvimento humano. Na sequência, adotou-se a pesquisa documental, em que se identificaram informações sobre o programa Auxílio Emergencial. Na pesquisa de campo, realizaram-se entrevistas em 24 domicílios distribuídos em quatro bairros, contando com o apoio de liderança comunitária para chegar às residências. Os resultados apontaram que os 78 moradores destes domicílios, antes da pandemia, já conviviam com privações de diferentes tipos, as quais foram agravadas com o advento da pandemia da Covid-19. A análise revelou que o acesso aos recursos do AE melhorou a alimentação e a segurança econômica, entretanto, não foi suficiente para eliminar as privações. Para soluções mais eficazes, são necessárias políticas públicas de médio e longo prazos, adequadas à realidade dos beneficiários.

Palavras-chave: Desenvolvimento Humano; Políticas Públicas; Renda Mínima. Limitações.

Abstract

The study aimed to investigate whether access to Emergency Aid (EA) during the Covid-19 pandemic influenced the reduction of deprivation among beneficiary families, conducting a case study in Laranjeiras do Sul, Paraná. The methodology used was a bibliographic review, based on Amartya Sen's book "Development as Freedom," considering access to substantive freedoms without deprivation as a means for human development. Subsequently, documentary research was adopted, identifying information about the Emergency Aid program. In the field research, interviews were conducted in 24 households distributed across four neighborhoods, with the support of community leaders to reach the residences. The findings indicated that the 78 residents of these households were already experiencing various deprivations

[†]Bacharel em Ciências Econômicas pela Universidade Federal da Fronteira Sul, Campus Laranjeiras do Sul/Paraná. E-mail: naiaramacedosalles@gmail.com

[‡]Pós-Doutoranda em Desenvolvimento Econômico no IE/Unicamp. Pesquisadora Visitante no IPEA. Doutora em Desenvolvimento Regional. Docente na Universidade Federal da Fronteira Sul. E-mail: janete.stoffel@uffs.edu.br

before the pandemic, which were exacerbated by the advent of Covid-19. The analysis revealed that access to EA resources improved food security and economic stability; however, it was not sufficient to eliminate the deprivations. For more effective solutions, medium and long-term public policies tailored to the beneficiaries' reality are necessary.

Keywords: Human Development; Public Policies; Minimum Income. Limitations.

1. Introdução

A pandemia da Covid-19 impactou a vida das pessoas em todo o mundo, desde o início, na China, em dezembro de 2019, chegando ao Brasil em fevereiro de 2020 (Martin et al., 2020). Ao ser comparada com a gripe espanhola, Ploeg (2021) apontou que a crise do século XXI foi menos mortal, mas as consequências econômicas foram mais severas.

No caso brasileiro, ao observar as taxas de inflação e desemprego, evidenciou-se o quadro crítico ocorrido. No quarto trimestre de 2019, antes do início da pandemia da Covid-19, a inflação era de 4,31% e a taxa de desemprego 11,1%. Já no terceiro trimestre de 2020, quando o número de casos da doença se elevou drasticamente, a taxa de desemprego aumentou para 14,9%, e a inflação foi progressivamente subindo, chegando em 10,06%, para o ano de 2021 (IBGE, 2023a; IBGE, 2023b).

A desigualdade social, realidade que acompanha a história brasileira, aprofundou-se durante a pandemia da Covid-19, com a redução de postos de trabalhos, o que se agravou com a limitada oferta de serviços sociais, como educação, saúde, assistência e previdência social (Pandolfi, et al., 2022), piorando as condições de parte importante da população, que não conseguia atender às necessidades básicas (Calado, 2015; Ploeg, 2021). Antes da crise sanitária, entre 2014 e 2019, o Índice de Gini já havia se elevado de 0,6003 para 0,6279, ilustrando aumento da concentração de renda e desigualdade social e, em 2021, o esse índice continuou a ter piora, atingindo a marca de 0,640 (Neri, 2021).

As medidas de prevenção adotadas durante a pandemia da Covid-19 foram lockdowns, obrigatoriedade de uso de máscaras, utilização regular de álcool em gel, distanciamento social e emprego de barreiras sanitárias nas fronteiras (Conti, 2020). E, como proteção emergencial, enquanto a pandemia da Covid-19 não estivesse

controlada, foi criado o Auxílio Emergencial (AE), pela Lei n.º 13.982 de 2020 (Brasil, 2020a).

O benefício foi destinado a atender trabalhadores informais, microempreendedores individuais, autônomos e desempregados, considerado como “a principal medida econômica para atender necessidades de abastecimento e sobrevivência imediatas dos trabalhadores mais pobres do país” (Pandolfi, et al., 2022, p. 307). Na previsão inicial da lei, seriam pagas três parcelas no valor de R\$ 600,00 para os beneficiários em geral ou R\$ 1.200,00 para as mulheres provedoras de família monoparental, sendo, nesse caso, limitado o pagamento do benefício a até duas pessoas por domicílio. Contudo, como a pandemia não arrefeceu naquele período de três meses, o número de parcelas foi estendido, perfazendo nove, no ano de 2020, e mais sete, em 2021, alcançando total de 16 cotas que poderiam ser acessadas (Brasil, 2020a). Na operacionalização do programa, era necessário que os beneficiários tivessem acesso à internet e utilizassem aplicativo específico, o que dificultou o acesso aos recursos de forma universal (Silva, 2020).

No ano de 2022, ficou evidente como a pandemia piorou as condições da população brasileira, uma vez que resultados da pesquisa Vigisan (2022) apontaram que praticamente metade vivia em alguma insegurança alimentar. Esta privação está inserida na abordagem de Amartya Sen, quando o autor destaca as privações como cerceadoras das liberdades substantivas às quais as pessoas deveriam ter acesso para ser possível o desenvolvimento humano (Sen, 2010).

Nesta pesquisa, objetivou-se investigar se o acesso ao AE influenciou na redução das privações de liberdade em famílias beneficiadas, realizando estudo de caso no município de Laranjeiras do Sul, Paraná, Brasil. A hipótese inicial era de que os recursos acessados teriam contribuído para reduzir as privações, contribuindo para que o público pesquisado melhorasse as condições de vida. O interesse em analisar essas questões surgiu da necessidade de entender o impacto da pandemia da Covid-19 na vida de grupos mais afetados pela crise, utilizando a abordagem das liberdades substantivas desenvolvidas para Amartya Sen, como parâmetro para avaliação de política pública, pretendendo contribuir para a literatura sobre o tema.

Os resultados estão apresentados neste artigo que está organizado em sete seções. Após a introdução, abordam-se a perspectiva da liberdade e a superação das

privações de liberdade como pressuposto para o desenvolvimento humano, com base em Amartya Sen. Em seguida, expõem-se informações sobre a pandemia da Covid-19 e o AE. Na quarta seção, constam as informações acerca dos procedimentos metodológicos empregados na pesquisa. Na continuidade, apresentam-se os resultados e as discussões sobre a pesquisa de campo. Na sexta seção, constam as considerações finais e, por fim, a lista de referências utilizadas na construção do artigo.

2. O cerceamento da liberdade como limitador do desenvolvimento humano

Amartya Sen, economista indiano e Nobel de Economia, em 1988, é figura importante quando se traz à tona o tema de desenvolvimento humano, em razão de que desde a juventude enfatizava as preocupações com as situações nas quais as pessoas viviam (Pinheiro, 2012). O Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) teve considerável relevância na publicação do primeiro Relatório de Desenvolvimento Humano, no qual, em conjunto com o paquistanês Mahbub ul Haq, Sen contribuiu para elaboração do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), indicador que passaria a ser usado para medir o nível de desenvolvimento humano de todos os países, bem como de estados e municípios (UNDP, 1990).

Em 1999, no livro *Desenvolvimento como liberdade*, Sen (2010) destacou a importância das liberdades substantivas, para que seja possível ao cidadão efetuar escolhas e se desenvolver. Na perspectiva seniana, as liberdades substantivas são entendidas como as autonomias que as pessoas devem ter para viver uma vida em que possam fazer escolhas, sem serem controladas por outrem ou sem desconhecem as próprias condições. Sen (2010) listou cinco liberdades associadas à qualidade de vida individual e coletiva: liberdades políticas e econômicas, oportunidades sociais, garantias de transparência e segurança protetora, as quais estão definidas e exemplificadas no Quadro 1.

A partir da caracterização das liberdades, Sen (2010) enfatiza que estas não podem ser analisadas de maneira isolada, sendo essencial considerar as interligações e as mútuas complementaridades. Ou seja, para um nível pleno de desenvolvimento humano, é preciso que todas as liberdades substantivas estejam garantidas, sendo

essencial que, em condições de privação destas liberdades, as políticas públicas possam ser propostas, na perspectiva de combater e eliminar essas restrições.

Quadro 1. Liberdades substantivas, definições e exemplificações, com base em Amartya Sen

Tipos de liberdades	Definições e exemplificações
Liberdades políticas	Possibilidades que os indivíduos têm de decidir quem deve governar e com base em quais princípios. Inclui a capacidade de supervisionar e criticar as autoridades, desfrutar da liberdade de expressão política e de uma imprensa sem censura prévia, além de escolher entre diferentes partidos políticos.
Facilidades Econômicas	Oportunidades que os indivíduos têm de utilizar recursos econômicos para consumo, produção ou troca. Destaca a relação entre rendimento e riqueza e as capacidades econômicas dos indivíduos, ressaltando a importância das questões distributivas nesse contexto.
Oportunidades sociais	São as disposições que a sociedade estabelece nas áreas de educação, saúde etc., e influenciam a liberdade substantiva de o indivíduo viver melhor. Essas facilidades são importantes para a condução da vida privada, e para uma participação mais efetiva em atividades econômicas e políticas.
Garantias de transparência	Importância de uma sociedade que opera com uma presunção básica de confiança. Nesse contexto, a garantia de transparência é vinculada à necessidade de sinceridade que as pessoas podem esperar, assegurando a liberdade de interagir com garantias de sigilo e clareza. Essas garantias desempenham um papel crucial na prevenção da corrupção, da irresponsabilidade financeira e de transações ilícitas.
Segurança protetora	Necessária para proporcionar uma rede de segurança social, impedindo que a população afetada seja reduzida à miséria e, em alguns casos, até mesmo à fome e à morte. A esfera da segurança protetora inclui disposições como, por exemplo, benefícios suplementares de renda, distribuição de alimentos.

Fonte: Adaptado de Sen (2010, p. 59-60) e Silva (2017, p. 12).

As liberdades são cerceadas por privações que se caracterizam pela ausência de condições adequadas para atender às necessidades existentes e que podem se manifestar de diferentes formas, impedindo a liberdade de escolha plena. Alcançar pleno desenvolvimento humano pressupõe, para Sen (2010), que as pessoas usufruam das liberdades substantivas, e que as privações tenham sido eliminadas. Assim, estas duas devem andar em sentidos opostos, em que, a partir da eliminação das privações, as liberdades serão expandidas, e, caso as privações sejam ampliadas, então, as liberdades estarão cerceadas.

Para exemplificar as interligações existentes entre as liberdades e as privações, bem como as consequências que ocorrem quando uma pessoa é privada da liberdade,

pode ser citada a perda de um trabalho remunerado, a qual impacta diretamente em todas as liberdades, causando novas privações, as quais não estão sob controle do indivíduo. Sen (2010) cita diversos exemplos no decorrer da obra, como as privações que enfrentam populações em países como Índia e Brasil, em que as condições de trabalho, saúde, educação são precarizadas. Adicionalmente, destaca efeitos de catástrofes naturais, perturbações econômicas dos países, que podem ser associadas ao aumento das privações, como foi o caso da pandemia da Covid-19, que atingiu o mundo a partir do início de 2020. No Quadro 2, destacam-se alguns exemplos de privações que as pessoas podem viver.

Quadro 2. As privações de liberdades e definições, com base em Amartya Sen

Privações de liberdade	Definições
Privação de um emprego rentável	Situação em que o indivíduo não consegue ter condições de exercer uma profissão que o permita ter ganhos para suprir as próprias necessidades, mas também quando as condições em que é obrigado a exercer oferecem a ele algum dano.
Privação de uma educação eficaz	Circunstância em que, por diversas razões, crianças e adultos não puderam realizar a educação básica, como: devido a <i>trade off's</i> por precisarem trabalhar precocemente ou o estado não proporcionar estrutura adequada.
Privação de saneamento básico ou água potável	Quando o indivíduo não possui os direitos que lhe são garantidos pela Lei n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007, a qual prevê todas as diretrizes referentes ao saneamento básico.
Privação de alimentos ou nutrição adequada	Refere-se à eventualidade na qual os indivíduos não conseguem se alimentar corretamente, gerada por conta de interligações com outras privações ou razões.
Privação de cuidados de saúde	Condição em que as pessoas não possuem acesso aos direitos à saúde, os quais são concedidos no Artigo 196 da Constituição Federal.
Privação de liberdade política e direito cívicos	Por diversas razões, seja interligações com outras privações, as pessoas também não estão usufruindo da democracia e nem dos direitos garantidos pela Constituição Federal.
Privação de segurança econômica e social	Diretamente ligada com as demais privações de liberdades, as pessoas não possuem segurança econômica para as mais simples necessidades básicas, por exemplo.

Fonte: Elaborado pelas autoras a partir de Sen (2010).

Sobre a redução (ou eliminação) de privações e a promoção de liberdades substantivas, Sen (2010) considera o papel do Estado como relevante, na medida em que pode agir, para que o desenvolvimento humano ocorra. O meio que o Estado pode utilizar para alcançar este fim é a promoção de políticas públicas eficazes. No Brasil, a Constituição Federal é um dos principais instrumentos que asseguram direitos básicos à população, definindo os papéis do Estado, direitos e deveres de todos os cidadãos para assegurar que os brasileiros tenham os direitos fundamentais assegurados. Contudo, é necessário que as ações do Estado, por meio de políticas públicas sejam continuamente implementadas e avaliadas, para que, efetivamente, as privações sejam eliminadas e as liberdades garantidas. E, em um contexto de aprofundamento neoliberal, estas ações, por parte do Estado, ficam limitadas.

3. O Auxílio Emergencial como renda mínima na pandemia da Covid-19

A pandemia da Covid-19 surpreendeu parte considerável da população, especialmente aqueles que não acreditavam nas previsões realizadas pela ciência (OWID, 2023). O Brasil foi um dos países nos quais ocorreu o maior número de mortos, havendo posturas negacionistas, em relação à crise sanitária, por parte de quem deveria coordenar ações do Estado, como foi o caso do então presidente da república e dos respectivos aliados (Araújo et al., 2021).

Diante da ausência de iniciativas por parte do governo federal, as primeiras medidas sanitárias foram adotadas por governadores das unidades das federações, que conseguiram aplicá-las somente pela autorização do Supremo Tribunal Federal, por meio da Medida Provisória 926, dentro da Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dava autonomia aos estados e municípios para adotarem políticas de isolamento social (Brasil, 2020b).

A partir de pressões políticas, econômicas e sociais, o Governo Federal passou a implementar políticas fiscais, sendo que, em abril de 2020, foi lançado o Programa de AE, “[...] um benefício financeiro destinado aos trabalhadores informais, microempreendedores individuais (MEI), autônomos e desempregados” (Monte, 2020, p. 3). Os beneficiários poderiam receber o auxílio, desde que atendessem aos requisitos:

Ser maior de 18 (dezoito) anos de idade, salvo no caso de mães adolescentes; não ter emprego formal ativo; não ser titular de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiário do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Bolsa Família; ter renda familiar mensal *per capita* seja de até 1/2 (meio) salário mínimo ou a renda familiar mensal total seja de até 3 (três) salários mínimos; no ano de 2018, não ter recebido rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70; exercer atividade na condição de: a) microempreendedor individual (MEI); b) contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social que contribua na forma do caput ou do inciso I do § 2º do art. 21 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991; ou c) trabalhador informal, seja empregado, autônomo ou desempregado, de qualquer natureza, inclusive o intermitente inativo, inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) até 20 de março de 2020, nos termos de autodeclaração (Silva, 2020, p. 737).

O programa previa, inicialmente, o pagamento de três parcelas, no valor de R\$ 600,00, a serem pagas nos meses de abril a junho de 2020¹. Em junho de 2020, o número de parcelas foi estendido por mais dois meses, mediante o Decreto 10.412, e mantidos os valores (Brasil, 2020a). Como a pandemia não arrefecia, em setembro de 2020, houve a modificação do programa pela Medida Provisória 1000/20, com a adição do pagamento de quatro parcelas por beneficiário, no valor individual de R\$ 300,00.

Após o pagamento dessas últimas parcelas, o benefício ficou interrompido de janeiro a março de 2021, quando sofreu a terceira modificação, por intermédio da Medida Provisória 1.039, de 18 de março de 2021. Nessa mudança, foi acrescentado o pagamento de quatro parcelas, para os meses de abril a junho, distribuídas em três faixas: a) o valor de R\$ 375,00 para as mães chefes de família; b) parcela de R\$ 250,00 para famílias de duas pessoas ou mais; c) para as famílias com uma pessoa no domicílio, R\$ 150,00. E, por fim, em 5 de julho de 2021, com o Decreto nº 10.740/2021, foi acrescentado o pagamento complementar de mais três parcelas de AE, nos mesmos valores, definidos pela Medida Provisória publicada no mês de março (Brasil, 2020a).

Em relação à inscrição no AE, os beneficiários cadastrados no Programa Bolsa Família ou CadÚnico já estariam automaticamente inscritos, enquanto os demais interessados precisavam efetuar a inscrição por intermédio do aplicativo “Caixa Tem” desenvolvido pela Caixa Econômica Federal. A partir da inscrição no Programa, eram

¹ Vale ressaltar que mães provedoras de família monoparental teriam acesso a duas cotas do benefício, totalizando R\$ 1.200,00 por parcela.

criadas, via aplicativo, pela instituição financeira, poupanças digitais para o recebimento do recurso (Costa; Freire, 2021).

Cardoso (2020) denominou as regras, para inscrição no AE, como “burocratização de tela”, uma vez que todos os procedimentos deveriam ser realizados por meio do aplicativo. Silva (2020) e Viana (2020) apontaram que o formato de ingresso negligenciou parte da população que não tinha acesso à internet, bem como aquelas pessoas com limitações em conhecimentos para utilizar o aplicativo.

O AE foi uma medida de grande relevância implementada para atender à população mais atingida pela pandemia da Covid-19. Segundo dados da CGU (2022), em 2020, foram atendidas, aproximadamente, 68 milhões de pessoas e, em 2021, foram cerca de 37 milhões. Os valores pagos em 2020 totalizaram 293,1 bilhões, enquanto, em 2021, esse valor foi de 26,3 bilhões (CGU, 2022)

Apesar do início conturbado e dos problemas de operacionalização, foi uma política pública importante (Silva, 2020; Correia et al., 2020; Costa; Freire, 2021), uma vez que as privações de parte importante da população aumentaram com a pandemia. A atuação do Estado, ao pagar estes benefícios, evitou agravamento ainda maior das privações (Campos, 2018).

4. Procedimentos metodológicos

Na realização da pesquisa, a abordagem empregada utilizou recursos quantitativos, mas a predominância foi de análise qualitativa, sendo classificada como explicativa em relação aos objetivos propostos. Quanto aos procedimentos de pesquisa, inicialmente, elaborou-se estudo bibliográfico, com foco na obra *Desenvolvimento Como Liberdade*, de Amartya Sen, com enfoque nas privações. Na sequência, realizou-se pesquisa documental sobre o AE, procurando obter informações sobre o acesso ao Programa.

Para coleta de dados, elaborou-se roteiro de questões, baseado em Schmidt (2016), o qual analisou o programa Bolsa Família, no município de Joinville, à luz da teoria de Amartya Sen. O instrumento utilizado para esta pesquisa foi composto por 39 perguntas, organizadas em questões abertas e fechadas, constituídas por aspectos

centrais (Quadro 3) que buscaram identificar as privações vivenciadas pelas famílias pesquisadas e que comprometeram o alcance das liberdades substantivas (Sen, 2010).

A pesquisa foi realizada no município de Laranjeiras do Sul, no Paraná, Brasil, localizado na Região Centro-Sul, distante 360 quilômetros da capital Curitiba, cuja área territorial é de 677,84 km², com população de 32.227 habitantes, dos quais 27.183 (84,3%) estão na zona urbana e 5.044 (15,7%) no meio rural e densidade populacional de 48,84 hab/km² (IPARDES, 2024). A população urbana está distribuída em sete bairros: Centro (8.909 pessoas), São Francisco (5.617), Água Verde (4.064), Cristo Rei (1.587), Vila Industrial (1.208), Presidente Vargas (841), Panorama (644) (IBGE, 2024).

Quadro 3. Aspectos centrais e questões abordadas no roteiro utilizado nas entrevistas

Pontos centrais	Questões abordadas
Perguntas perfil	Idade, estado civil, gênero, quantidade de filhos, naturalidade e modalidade de moradia.
Emprego rentável	Modo de ocupação, nível de renda médio e contribuição com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).
Educação eficaz	Escolaridade, logística escolar (acesso à escola) e condição escolar, durante a pandemia.
Saneamento básico ou água potável	Acesso à água encanada, coleta de resíduos, disponibilidade de banheiros e esgotamento sanitário adequado.
Privação de alimentos de uma nutrição adequada	Número de refeições diárias, quantidade de alimentos nas refeições e acesso a frutas e verduras.
Privação de cuidados de saúde	Acesso a postos de saúde e outros serviços públicos de saúde, prática de exercícios físicos e visitas de agentes endêmicos.
Privação de liberdade política e direitos cívicos	Participação nas eleições, acesso à internet e posse de aparelhos eletrônicos.
Privação de segurança econômica e social	Acesso aos programas sociais e às outras perguntas relacionadas ao AE (quantidade de parcelas, como foi o processo de inscrição, dificuldades sem o benefício e qual foi a destinação do montante recebido).

Fonte: Elaborado pelas autoras (2023).

A escolha por esse local para a pesquisa aconteceu em decorrência de ser a sede da universidade na qual o trabalho de conclusão de curso foi realizado, pela inexistência anterior de estudos deste tipo no local e pela possibilidade de efetuar a pesquisa, apesar da ausência de recursos financeiros. Assim, de posse da revisão bibliográfica e da pesquisa documental, na qual foram identificadas informações sobre número de beneficiários e valores acessados, a etapa da coleta de dados aconteceu entre novembro

e dezembro de 2022 e foi realizada com o apoio de liderança comunitária que conhece os bairros e parte da população do município.

Nessa fase da pesquisa, os bairros foram visitados, com objetivo de localizar pessoas que tivessem recebido o AE. Nos bairros e locais em que a liderança comunitária conhecia alguém, estas pessoas eram questionadas sobre quem do bairro teria recebido auxílio. Deste modo, a seleção dos domicílios foi ocorrendo aleatoriamente, tendo como pré-requisito o recebimento de benefícios nos meses de vigência do programa, nos anos de 2020 e 2021. As entrevistas aconteceram em diferentes locais nos bairros, procurando alcançar residências nas quais houvesse moradores em casa e que aceitaram, voluntariamente, participar da pesquisa, depois de ser efetuada a identificação da pesquisa, com explicação dos objetivos.

A meta inicial era alcançar o mínimo de 20 beneficiários, mas foi possível entrevistar 24 famílias, as quais eram residentes nos bairros Água Verde, Cristo Rei, Jardim Panorama e Presidente Vargas².

Os resultados obtidos foram tabulados e analisados a partir dos pontos centrais definidos no Quadro 3. A análise dos dados foi efetuada com a utilização da análise de conteúdo de Bardin (1977), buscando analisar as privações existentes e de que modo constituem cerceamento da liberdade para estas pessoas nestes domicílios.

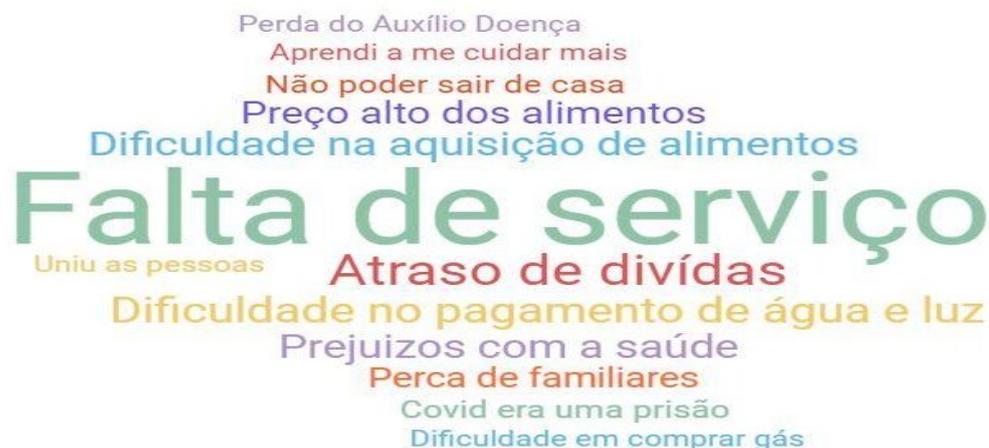
5. Auxílio Emergencial em Laranjeiras do Sul/PR

O desenvolvimento humano pressupõe às pessoas o direito de usufruir das liberdades substantivas (Quadro 1) e que não vivam privações (Quadro 2) que lhes impeçam de realizar escolhas (Sen, 2010). Nesta perspectiva, realizou-se esta pesquisa em 24 domicílios que tiveram acesso ao AE, no município de Laranjeiras do Sul/PR, Brasil. Nestes domicílios, residiam 78 pessoas, das quais 41 do gênero masculino e 37 do gênero feminino. Em relação à faixa etária, quinze eram crianças e três adolescentes (Brasil, 2002), dez eram idosos (Brasil 2004) e 50 adultos. As entrevistas buscaram conhecer características das famílias e verificar se o acesso ao programa contribuiu para reduzir as privações de liberdade vivenciadas por essas pessoas.

² Bairros do município cuja vulnerabilidade social é maior e nos quais houve famílias disponíveis para a entrevista.

Inicialmente, os entrevistados foram indagados sobre os principais problemas que as famílias tiveram de enfrentar com o advento da pandemia da Covid-19, e como isto afetou as vidas delas (Figura1).

Figura 1. Impactos da pandemia da Covid-19 para as famílias entrevistadas



Fonte: Elaborado pelas autoras (2024).

Conjunto de dificuldades foi destacado pelas famílias entrevistadas, sendo um dos principais dramas a restrição em relação ao trabalho remunerado³. Ao considerar que a maior parte dos entrevistados executava trabalhos como autônomos, estes foram mais fortemente afetados pela interrupção de trabalho e da renda. As dificuldades de aquisição de alimentos, de compra de gás, pagamento de contas de água e luz, bem como atraso no pagamento de dívidas foram destacadas.

Em relação à ocupação profissional, buscou-se conhecer as condições de trabalho no domicílio que permitiam acesso à renda para suprir necessidades materiais da família. Para isso, iniciou-se verificando sobre a disponibilidade de carteira de trabalho, sendo constatado que em dezenove domicílios todos os membros tinham esse documento, enquanto nos outros cinco, alguns integrantes informaram não possuir a carteira. Neste último grupo, havia idosos, adolescentes entre dezesseis e dezoito anos e mulheres.

Contudo, mesmo que na maioria dos domicílios pesquisados houvesse a posse de carteira de trabalho, quando se observou a proteção social, apareceram as fragilidades. Diversos eram os indivíduos que não tinham carteira assinada, ou, se autônomos, não

³ Denominado como “serviço”.

havia o registro de Microempresa Individual (MEI), nem o pagamento de contribuição ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Na Tabela 1, apresentam-se as ocupações dos entrevistados, com estratificação baseada na classificação de População Economicamente Ativa (PEA)⁴, da qual fazem parte 56 pessoas do conjunto de 78 que integraram a pesquisa.

Tabela 1. Ocupações dos entrevistados com base na classificação da PEA

Ocupações	Total	%
Autônomo sem contribuição	15	26,8
Dona de casa	11	19,6
Trabalhador com carteira assinada	9	16,1
Trabalhador sem carteira assinada	8	14,3
Não trabalha	5	8,9
Estudante	4	7,1
Autônomo com contribuição	4	7,1
Total pessoas em relação a PEA	56	100,0

Fonte: Resultados da pesquisa (2024).

A maior parte dos entrevistados, em idade economicamente ativa, informou exercer atividades profissionais como autônomos, perfazendo o total de 19 pessoas (33,9%). Destas, apenas quatro eram contribuintes do INSS para fins de aposentadoria ou tinham cadastro como MEI. No total de autônomos, estavam inclusos, majoritariamente, homens que atuavam em serviços gerais, catadores de produtos recicláveis, pedreiros, pintores e chapas⁵. Estes trabalhadores foram duramente afetados durante a pandemia da Covid-19, visto que os trabalhos foram interrompidos, resultando na redução de jornadas e remuneração, ou mesmo na interrupção destes. O fato de atuarem na informalidade acabou por afetá-los mais rapidamente durante a pandemia, fosse por não contarem com proteção social ou pelo fato destes postos de trabalho serem eliminados mais facilmente (Pandolfi et al., 2022).

O segundo maior grupo de ocupações foi de mulheres, cuja ocupação era dona de casa (19,6%), composto por 11 pessoas as quais não efetuavam contribuições para o INSS, o que restringe o acesso futuro à aposentadoria. O terceiro maior número de ocupações é de trabalhadores com carteira assinada (16,1%), seguido por aqueles que

⁴ De acordo com o IBGE, fazem parte da população economicamente ativa (PEA) aqueles que têm idade entre 15 e 65 anos, e não possuem nenhuma condição física que os impeça de exercer uma profissão.

⁵ Nome popular atribuído para trabalhadores que descarregam cargas.

se identificaram como trabalhadores regulares, trabalhando em mercados, metalúrgicas e como domésticas, mas que não tinham carteira assinada (14,3%). Nesse caso, das oito pessoas que trabalhavam sem carteira assinada, seis eram mulheres que atuavam como trabalhadoras domésticas.

Em relação às mulheres, Sen (2010) enfatiza o importante papel delas como agentes do desenvolvimento, sendo necessário que tenham acesso às liberdades substantivas, o que é abordado no capítulo oito do livro *Desenvolvimento Como Liberdade*. Na pesquisa realizada, constatou-se que elas sofrem desvalorização ao não receberem remuneração monetária pelo trabalho realizado, embora dedicando várias horas do dia nos cuidados com a família, na alimentação e organização da casa, convivendo com invisibilidade econômica (Marçal, 2022). E, naqueles casos em que cuidam da casa de outras famílias, e não têm os direitos respeitados, as privações comprometem o papel de agentes nas mudanças, conforme proposto por Sen (2010).

Na análise dos resultados sobre a renda das famílias, utilizou-se como parâmetro a renda média per capita para o município de Laranjeiras do Sul, calculada pelo Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (Ipardes, 2023), a qual equivalia a R\$ 659,33, na época da pesquisa. Assim, os resultados indicaram que, em 45,8% dos domicílios (11 unidades) pesquisados, o rendimento médio esteve acima da média municipal, enquanto nos outros 54,2% este era inferior (Tabela 2).

Tabela 2. Número de domicílios por faixa de rendimentos médios mensais⁶

Faixa de renda	Número de domicílios	%
Até R\$ 329,67	5	20,8
Entre R\$ 329,68 e R\$ 659,33	8	33,3
Acima de R\$ 659,34	11	45,8
Total domicílios	24	100,0

Fonte: Resultados da pesquisa (2023).

A partir da renda mensal disponível nas famílias, indagou-se a respeito da quantidade despendida para compra de alimentos. Os responsáveis por 12 domicílios (50%) relataram gastar mais da metade da renda com alimentos. Em 11 casos (45,8% dos domicílios), mencionou-se que gastavam metade da renda mensal para comprar

⁶ Valores correntes em dezembro de 2022.

alimentos e apenas um (4,2%) citou utilizar menos da metade da renda para o consumo de alimentos.

Ainda em relação à alimentação, a pesquisa buscou saber se as famílias beneficiárias do AE dispunham de alimentos suficientes que os permitissem realizar todas as refeições diárias (café da manhã, almoço e jantar). Nas respostas, todos declararam que conseguiam fazer as três refeições, no entanto, racionavam a quantidade e variedade para possibilitar ter as refeições para os dias seguintes. Estes resultados apontaram que as famílias estavam no limiar da segurança alimentar, uma vez que qualquer restrição adicional que sofressem, já poderia fazer com que a quantidade de alimentos não fosse suficiente para atender suas necessidades.

Ao serem questionados sobre o consumo de frutas, hortaliças, verduras e legumes, dezesseis (66,7% dos domicílios) afirmaram que consumiam os alimentos, enquanto oito (33,3% dos domicílios) responderam que às vezes acessavam esses produtos. Neste último grupo, a razão apontada foi a renda insuficiente para complementar a alimentação das famílias com estes itens. Na pesquisa, constatou-se que em 17 domicílios (70,8% do total), a família tinha pequenas hortas em casa e 16 (66,7% do total) contavam com árvores frutíferas de variedades comuns na região, como limão, laranja e Ponkan. Todavia, algumas famílias mencionaram enfrentar dificuldades no cultivo, especialmente das hortas, principalmente por desconhecimento sobre o cultivo.

Ao relacionar os dados apresentados nas Tabelas 1 e 2, observou-se que a privação de emprego rentável estava diretamente ligada com a renda disponível das famílias para suprir as necessidades. A privação de ocupações que permitam melhor remuneração resulta em restrições quanto às possibilidades de acesso a uma alimentação adequada e a recursos como saúde e educação. Estes resultados apontaram a vulnerabilidade econômica e privações com as quais conviviam os entrevistados e que se alinha ao que foi apontado por Tavares et al. (2023), em pesquisa sobre os beneficiários do AE.

Nesse sentido, ao analisar conjuntamente as informações apresentadas até aqui, denota-se quão vulneráveis são as condições de vida das famílias pesquisadas. São pessoas que vivem privações de um emprego rentável, o que lhes restringe o acesso a

um melhor nível de renda e, por consequência, são privados de necessidades, incluindo algumas mais básicas, como a alimentação.

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 assegura aos brasileiros a garantia de direitos básicos, como o que consta no Artigo 6: “o acesso à educação, saúde, trabalho, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância, assistência aos desamparados [...]” (Brasil, 1988). Porém, na amostra estudada, constataram-se várias lacunas alusivas à garantia a estes direitos.

Em relação ao acesso aos recursos de saúde, durante a pandemia da Covid-19, observou-se que os entrevistados não acessaram aos hospitais durante o período mais grave da pandemia, relatando que deixaram de procurar assistência médica, mesmo com sintomas, por conta do medo de ir às unidades de saúde. Este comportamento, apesar de ser inadequado, foi adotado por muitos outros brasileiros, uma vez que a superlotação de hospitais e o receio em buscar auxílio acabou afastando pessoas com outras doenças dos recursos de saúde (Santos, 2021; Conti, 2020).

Ainda no que tange à saúde, todas famílias pesquisadas eram usuárias dos recursos públicos disponíveis via Sistema Único de Saúde (SUS) e houve relatos sobre dificuldades para acessar determinados medicamentos, que não estavam disponíveis nos postos de saúde do município e demandavam pedidos judiciais. Estes medicamentos são necessários para tratar doenças relacionadas ao reumatismo, à trombose, às dores na coluna e nas pernas, limitações que impactavam diretamente na capacidade física destas pessoas e poderiam impossibilitar o acesso a um emprego rentável ou à permanência neste.

O acesso à educação é outra garantia social estabelecida no art. 6 da Constituição Federal de 1988, devendo ser obrigatória e gratuita a Educação Básica, dos quatro aos 17 anos de idade (Brasil, 1988). Nesta dimensão, na amostra de 78 pessoas, incluindo crianças, adultos e idosos, nos 24 domicílios, constatou-se que 20 indivíduos (25,6% do total de pessoas) seguiam estudando, enquanto 58 (74,4%) não estavam fazendo isso.

Na Tabela 3, estão detalhadas as informações sobre o nível de escolaridade dos 58 indivíduos que não se encontravam estudando na época da pesquisa. Neste conjunto, trinta e dois eram homens (H) e 26 mulheres (M).

Tabela 3. Nível de escolaridade dos integrantes dos domicílios e que não estudavam no momento da pesquisa

Nível de escolaridade	Até 20 anos	De 21 a 40 anos	De 41 a 60 anos	Acima de 61 anos	Total
Analfabeto(a)	0	0	3 F 1 M	2 F	5 F 1 M
Primário incompleto	0	0	2 F 4 M	1 M	2 F 5 M
Primário completo	0	3 M	8 F 4 M	1 F	9 F 7 M
Fundamental incompleto	0	4 F 7 M	2 M	1 F	5 F 9 M
Fundamental completo	1 M	1 M		1 M	3 M
Ensino médio incompleto		2 F 2 M	1 F 1 M	0	3 F 5 M
Ensino médio completo	0	1 F 1 M	1 F	0	2 F 1 M
Educação especial	0	1 M	0	0	1 M
TOTAL		7 F 15 M	15 F 12 M	4 F 2 M	26 F 32 M

Fonte: Resultados da pesquisa (2024).

Sobre a faixa etária daqueles que não estavam estudando, 33 tinham mais de 41 anos, enquanto os outros, 25, idade abaixo desse limite. Os dados indicaram que quanto mais velhas as pessoas, dentro da amostra estudada, menores os níveis de escolaridade, inclusive com seis analfabetos no grupo (cinco mulheres e um homem). Esta privação pode estar relacionada às dificuldades de acesso à educação, neste grupo, quando eram mais jovens. Entretanto, embora sendo minoria, na faixa etária de até 20 anos, também havia um jovem que informou escolaridade máxima de ensino fundamental completo e não estava estudando. Assim, sobre a oportunidade social que a educação possibilita, houve, no grupo pesquisado, diversos indivíduos que eram privados desta liberdade, a qual se interrelacionou com outras liberdades (como a econômica) que ficaram restringidas.

Em relação aos 20 integrantes dos domicílios que permaneciam estudando, dezoito tinham idades inferiores a 17 anos e estavam inclusos na educação básica. Além de duas mulheres com idades mais altas, uma delas, de 24 anos, cursava educação superior, e a outra, de 46 anos, estava concluindo a educação básica (por meio do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos/CEEBJA), com objetivo de ingressar no ensino superior.

Em relação aos efeitos negativos da pandemia sobre a educação nestes domicílios, um dos problemas relatados foi referente às reprovações durante o desenvolvimento das aulas remotas. Os principais limites mencionados foram dificuldades na utilização das plataformas digitais, tornando necessária a retirada de materiais impressos nas escolas, além da baixa escolaridade dos membros das famílias que dificultou o auxílio aos que estavam estudando remotamente. Neste sentido, a pandemia representou para boa parte destas famílias mais uma privação, pois o desenvolvimento da educação não aconteceu de forma adequada, diante das limitações existentes.

A desistência escolar entre os jovens, no período pandêmico, foi outra consequência relatada na pesquisa. As dificuldades para acompanhar as aulas remotas e a desmotivação para retornar às aulas presenciais resultaram em abandono da escola, como outro reflexo da pandemia. Nas entrevistas, foram relatadas três situações deste tipo: uma pessoa com necessidades especiais e que, antes da pandemia, estudava na Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), e outros dois jovens de 20 e 18 anos que interromperam seus estudos.

Outra privação que Sen (2010) apresentou como limitadora de melhores condições de vida, está relacionada ao saneamento básico. No caso brasileiro, este direito é formalmente garantido pela Lei n.º 11.445 de 5 de janeiro de 2007, a qual prevê as diretrizes nacionais de saneamento: abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de forma adequada à saúde pública, à conservação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente (Brasil, 2007).

Em Laranjeiras do Sul, de acordo com IBGE Cidades (2023), a taxa de esgotamento sanitário básico alcançava 34,5% da população total, em 2022. Nas entrevistas efetuadas, identificou-se que, dos 24 domicílios, apenas quatro (16,7% dos domicílios) tinham acesso ao esgoto, enquanto os demais usavam fossas. Assim, constatou-se que, na maior parte dessas famílias, o acesso ao abastecimento não era adequado, uma vez que fossas podem causar danos ao meio ambiente e contaminações que podem comprometer a saúde destas e de outras famílias.

No ano de 2013, foi lançado o Plano Nacional de Saneamento Básico, prevendo o abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, coleta de lixo, manejo de

resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, com horizonte de 20 anos para que essa meta seja completada. Contudo, considerando que mais de uma década já se passou e que, na amostra estudada, a solução não estava dada, entende-se como problema ainda não solucionado e que contribui para as privações da população que não tem o direito atendido (Rocha Neto, 2022).

No que se refere ao abastecimento de água, todos os domicílios pesquisados possuíam acesso, entretanto, a disponibilidade da água era comprometida por faltas frequentes. A Companhia de Saneamento do Paraná (Sanepar), empresa responsável pelo abastecimento no estado do Paraná, reitera que os domicílios precisam possuir caixa-d'água de pelo menos 500 litros, para que, em ocorrências de falta de água, a população tenha água armazenada para as atividades mínimas do dia a dia por, pelo menos, 24 horas (Sanepar, 2023).

Além de verificar o acesso à água, também se apurou a disponibilidade de caixa-d'água para dar conta do abastecimento, sendo constatado que 50% dos domicílios pesquisados possuíam caixa-d'água instalada ou já tinham adquirido o item e faltava instalar, enquanto a outra metade não dispunha deste recurso. Os motivos para a ausência ligavam-se à privação de renda, que limitava a capacidade para aquisição desse item, o que, por sua vez, aumentava as privações, quando ocorria falta de água inesperadamente, o que aconteceu com frequência no município, no ano de 2022. Assim, tanto no esgotamento sanitário quanto no abastecimento de água, observaram-se privações vivenciadas pelas famílias pesquisadas e que não permitem usufruir do direito de escolha adequadamente.

Outra privação de liberdade que pode impactar as pessoas alude à liberdade política e de direitos cívicos, o que é garantido pela democracia, regime vigente no Brasil. Usufruir de liberdade política e direitos civis pressupõe participar dos processos eleitorais e de expressar livremente as opiniões. Sen (2010), em vários capítulos do livro, traz à tona a importância da democracia e sobreleva os benefícios à sociedade. Para ele, é com a existência de governos autoritários que as privações de liberdade política e cívica passam a existir mais fortemente, assim como nestes locais, as fomes coletivas tendem a ocorrer, sendo imprescindível que a democracia impere, para que se possa discorrer sobre desenvolvimento humano.

Em relação à prática de direitos civis, analisou-se a participação dos integrantes dos domicílios nas eleições, sendo, inicialmente, observada a posse de título de eleitor. Dentre as 78 pessoas que compuseram os domicílios pesquisados, sessenta e uma tinham idade acima de 16 anos (78,2% da população), logo, estavam aptas a possuir título de eleitor. Deste conjunto, apenas uma não possuía o documento. Quando foram questionados sobre o exercício do direito de votar, observando a última eleição, em 2022, descobriu-se que 49 votaram, enquanto 11 não fizeram isso.

Os motivos citados por aqueles que não exerceram o direito ao voto foram: dificuldades de locomoção, por serem idosos com baixa mobilidade; pendências no título de eleitor, por falta de regularização, em virtude de não terem votado em eleições anteriores; e o local de votação ficar em outro(s) município. Com exceção do primeiro caso, nos demais, evidenciou-se falta de regularização prévia do título, dificultando que a participação eleitoral ocorresse. Ao utilizar as definições de Sen (2010), verificou-se que dentre aqueles que possuíam título de eleitor, mas não regularizaram ou não transferiram o documento, havia posição de pacientes em relação às mudanças sociais, o que era ruim, uma vez que não ocorre atitude ativa quanto às escolhas políticas que a democracia lhes permite fazer.

Para Sen (2010), as pessoas pacientes são aquelas que até podem ser beneficiadas pela existência das liberdades, entretanto, não atuam para gerar mudança, isto é, esperam passivamente que as mudanças ocorram, deixando, inclusive, de agir em condições possíveis. Assim, quanto à liberdade política e aos direitos civis, também foram constatadas privações nos domicílios pesquisados. Neste sentido, a respeito da participação em pleitos eleitorais mediante o voto, quando há despreocupação de atuar em processo democrático, indiretamente, o indivíduo está aceitando a decisão dos outros, não sendo justificável unicamente “criticar”, quando não se adota a postura de agente de mudança. Por outro lado, as vulnerabilidades que pessoas como estas vivenciam são tão amplas que o voto não parece ser um direito que lhes possa beneficiar.

Um dos pressupostos para que se possa ter liberdade de opinião diz respeito ao acesso às informações e ao conhecimento. Verificou-se que, em vários domicílios pesquisados, o acesso à internet ocorria via celular e os planos disponíveis, em maioria, proporcionavam somente ligação e acesso ao aplicativo do WhatsApp. Esta limitação compromete o acesso às informações, uma vez que não era possível aos usuários

esclarecer notícias/mensagens que recebiam da internet com outras fontes. Isto se tornou motivo bastante elucidativo sobre a propagação de acesso e replicação de conteúdos inverídicos.

No que concerne à última privação de liberdade, segurança econômica e social, esta é interligada com todas as demais privações, principalmente em relação ao emprego rentável, posto que as oportunidades são diferentes para cada pessoa, seja por questões financeiras, éticas, raciais, etárias ou ainda de gênero. As consequências das diferentes oportunidades, condições e falta de equidade são questões que Sen (2010) frisa como causadoras da privação de segurança econômica e social.

Nesta pesquisa, evidenciou-se que as privações vivenciadas pelas famílias já existiam antes da pandemia da Covid-19, mas, com a chegada dessa crise, as dificuldades foram aprofundadas, especialmente pelos entrevistados não estarem amparados por garantias sociais, por terem baixo nível de escolaridade e desenvolvendo trabalhos precários. Neste contexto, o acesso ao benefício do AE permitiu a disponibilidade de alguma renda no período mais crítico da pandemia, ainda que essa proteção tenha sido apenas pontual e emergencial. No Quadro 4, apresentam-se informações sobre o acesso ao AE nos domicílios pesquisados.

Quadro 4. Características do acesso ao AE nos domicílios pesquisados

Dados AE	Número de domicílios	
Quantidade de beneficiários por domicílio	1 pessoa	13
	2 pessoas	10
	3 pessoas	1
Quem fez a inscrição, com relação ao total de pessoas que acessaram o benefício	Automático	1
	O beneficiário	12
	Parentes	8
	Terceiros	3
Quantidade de parcelas ⁷	1 a 5	14
	6 a 10	6
	11 a 16	16

Fonte: Resultados da Pesquisa (2023).

⁷ O número de beneficiários foi superior ao de domicílios, devido às possibilidades da Lei n.º 13.982 de 2020. Nessa parte da tabela, contabilizou-se a quantidade de parcelas que cada beneficiário recebeu.

No conjunto de 24 domicílios e 78 pessoas, número de 36 indivíduos tiveram acesso ao AE, sendo que na maior parte dos domicílios apenas uma pessoa recebeu o recurso. Sobre a inscrição no programa, em 11 domicílios, foi necessário contar com rede de apoio de parentes e terceiros para efetuar a inscrição no programa. Silva (2020) e Viana (2020) destacaram que, nesse acesso, o governo negligenciou a parcela da população que não tinha alcance à tecnologia e isto foi observado nos domicílios pesquisados.

Ao considerar que o objetivo do AE foi oferecer renda emergencial, buscou-se saber com os entrevistados como avaliaram o acesso a esses recursos. A maioria dos respondentes mencionou que o benefício foi suficiente, que ficaram satisfeitos com os valores, pois este lhes auxiliou a adquirir alimentos. Outros, por sua vez, alegaram que o valor deveria ter sido mais próximo de um salário-mínimo, o que é corroborado por Pandolfi et al. (2022, p. 315), quando afirmam que o AE tinha valor “muito aquém das necessidades da população brasileira”.

Os destinos dados para o benefício foram diversos, sendo o mais expressivo a compra de alimentos e, em menor número, a aquisição de medicamentos, o pagamento de dívidas, o pagamento de aluguel, a realização de reformas na casa e, até mesmo, o pagamento de pensão alimentícia. Com isso, evidencia-se que o AE foi um recurso que exerceu função emergencial no grupo pesquisado e “contribuiu (ainda que de forma insuficiente) com a reprodução imediata da vida de muitos brasileiros frente ao contexto da Pandemia de Covid-19” (Pandolfi et al., 2022, p. 316), ainda que não tenha dado conta de reduzir as privações de liberdade vivenciadas pelas famílias pesquisadas.

Com base nos resultados da pesquisa e considerando o papel do Estado como promotor de políticas públicas que reduzam privações e promovam as liberdades substantivas, o Auxílio Emergencial foi essencial, para que as necessidades básicas dos entrevistados fossem atendidas. Entretanto, as privações que faziam parte da realidade deste grupo não foram eliminadas, mas apenas contornadas temporariamente.

Ações pontuais como o AE, em momentos críticos, como o da pandemia da Covid-19, são indispensáveis no curto prazo e insuficientes nos médio e longo prazos. A desigualdade econômica e social na qual vivem as pessoas dos domicílios entrevistados demonstram o quão são profundas e estruturais as mudanças necessárias para se poder discorrer sobre redução de privações. A ausência de facilidades econômicas,

oportunidades sociais, segurança protetora com a qual estas famílias convivem demonstraram a distância que estavam de poder escolher e usufruir de liberdades substantivas. Para expandir as liberdades, é necessário eliminar as privações e oferecer condições, para que tenham acesso digno à educação, à saúde, ao trabalho, à renda, ao saneamento básico e a outros direitos que, inclusive, estão previstos em lei, mas que ainda não são realidade para pessoas como aquelas que fizeram parte da presente pesquisa.

6. Conclusão

O presente trabalho objetivou verificar se o acesso ao AE influenciou na redução das privações de liberdade vivenciadas por famílias beneficiárias, no contexto da pandemia da Covid-19, no município de Laranjeiras do Sul, Paraná, Brasil. O referencial teórico que balizou a pesquisa foi a obra Desenvolvimento como liberdade, de Amartya Sen (2010), na qual são apresentadas as liberdades substantivas que uma pessoa deve usufruir para que se possa dissertar sobre desenvolvimento humano. E, neste contexto, as privações precisam ser eliminadas.

Há críticos que apontam Sen como idealista, no que diz respeito à teoria dele. Contudo, em um país como o Brasil, no qual estas liberdades estão garantidas na Constituição Federal de 1988 e, mesmo assim, muitos não têm acesso, exige-se que sejam mantidas as discussões sobre a necessidade de redução e, quiçá, a eliminação das privações que impedem as pessoas de exercerem e/ou usufruírem de escolhas.

Usufruir de liberdades políticas, ter acesso a facilidades econômicas, viver oportunidades sociais, desfrutar de garantias de transparência e segurança protetora constituem as liberdades substantivas que Sen (2010) considera necessárias, para que uma pessoa possa exercer o direito de escolha de forma autônoma. A realidade econômica e social no Brasil coloca, diante de boa parte da população, diversas privações que restringem a liberdade necessária para um desenvolvimento pleno.

A pandemia da Covid-19 aprofundou a vulnerabilidade econômica e social que existia anteriormente, tornando necessária a adoção de medida urgente, configurada no Auxílio Emergencial, a partir do qual parte da população mais vulnerável teve acesso a uma segurança protetora temporária. O programa foi de extrema importância nos

momentos mais críticos da pandemia, mas o acesso aos recursos apresentou problemas desde a operacionalização até o atendimento pleno das demandas de quem mais precisava. Neste contexto, os resultados da pesquisa apresentada indicaram que o acesso ao AE foi necessário e dirimiu privações emergenciais, mas não reduziu o cerceamento de liberdades substantivas que as famílias vivenciavam desde antes da pandemia.

No grupo de pessoas pesquisadas, constatou-se que vivenciavam privações relacionadas às questões econômicas, sociais, políticas, de segurança protetora, as quais foram aprofundadas durante a pandemia da Covid-19. Em relação ao trabalho gerador de renda, parte importante dos entrevistados não tinha empregos formais, sendo afetados com a cessão ou redução da renda durante a crise sanitária. Na educação, aqueles que vivenciaram aulas remotas enfrentaram dificuldades no aprendizado, resultando em reprovações e desmotivação para permanecer estudando, aumentando o número daqueles que eram analfabetos, ou tinham baixo nível de escolaridade.

No que tange à saúde, doenças prévias foram agravadas durante a pandemia, por não terem mantido acompanhamentos médicos necessários, além de demandas por medicamentos que não foram disponibilizados pelo SUS e tornou-se necessário o recurso judiciário. Em relação à saúde, as privações relacionadas ao saneamento básico indicaram falta de acesso ao tratamento de esgoto e privação hídrica, por inexistência de caixas-d'água para momentos em que o abastecimento era interrompido.

Em relação à privação de direitos cívicos, foi notável a inexistência de informações adequadas no grupo de entrevistados, o que se interrelacionou com a privação de educação, uma vez que o nível de escolaridade foi baixo, em especial daqueles com mais de 41 anos. Pessoas que, apesar de ainda serem jovens, não tiveram acesso à educação, seja por precisar trabalhar desde muito cedo ou por casamentos precoces, no caso de mulheres, motivos que lhes impediram de concluir o ensino fundamental e limitaram ou restringiram direitos de escolhas e a possibilidade de serem agentes de mudanças em suas próprias vidas.

Assim, o grupo de entrevistados permitiu identificar como as privações cercearam a liberdade de escolha nas dimensões consideradas. E, em um momento ainda mais crítico, como foi a pandemia da Covid-19, as condições de vida foram pioradas, sendo o AE política emergencial altamente necessária para abranger demandas de curto prazo,

como as de alimentação. Deste modo, a hipótese de que os recursos acessados via AE teriam contribuído para reduzir as privações, em parte, confirma-se, pois permitiu que seguissem sobrevivendo, entretanto, foi uma medida paliativa e de curto prazo que não eliminou privações, apenas paralisou os efeitos negativos, uma vez que houve falta de condições concretas, para que as liberdades substantivas fossem usufruídas.

Por fim, é possível verificar que as privações de alimentação adequada, emprego rentável, educação eficaz, situação econômica e social foram as principais afetadas pela Covid-19, sendo que todas tinham forte relação entre si e formavam um círculo vicioso. Com isso, o AE, como o próprio nome direciona, denota renda que teve caráter emergencial, para suprir as necessidades ligadas, em especial, ao consumo de curto prazo, que precisavam ser resolvidas. De modo que o Auxílio foi um suporte, para que algumas das privações fossem reduzidas, mas não eliminadas.

Esta pesquisa alcançou grupo de pessoas beneficiadas pelo AE e tornou possível conhecer privações com as quais conviviam em município de pequeno porte. Diagnósticos como este são importantes para que seja possível estabelecer políticas de médio e longo prazos que possam ampliar o acesso às facilidades econômicas, oportunidades sociais, liberdades políticas, garantias de transparência e segurança protetora e permitir que liberdades substantivas sejam usufruídas como meio para o desenvolvimento humano. Novos estudos sobre as privações vivenciadas pela população rural poderiam ser desenvolvidos no município para averiguar se há diferenças entre este espaço e o urbano estudado na pesquisa aqui relatada.

O apoio do Estado em momentos de crise é imprescindível, como observado durante a pandemia da Covid-19, porém ele precisa ser atuante, no que se refere a outros âmbitos e não apenas em momentos críticos, buscando diagnosticar os problemas existentes da sociedade e propor soluções. Esta atuação não deve ficar restrita à União, cabendo aos estados e municípios agirem de forma a somar esforços para resolver os dilemas que afligem a sociedade e impedem que os direitos preconizados na Constituição Federal de 1988 sejam efetivamente usufruídos.

Referências bibliográficas

ARAUJO, Ruan. Ferreira de et al. Medidas fiscais e parafiscais frente à pandemia do covid-19: experiências internacionais selecionadas. **Revista Tempo do Mundo**, n. 26, p. 35-66, 5 out. 2021.

BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. Tradução de Luís Antero Reto e Augusto Pinheiro. Edições 70: Lisboa, 1977.

BRASIL. **Constituição** (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal. 1988.

BRASIL. **Estatuto da criança e do adolescente: Lei federal n.º 8069**, de 13 de julho de 1990. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, 2002.

BRASIL **Estatuto do idoso: lei federal n.º 10.741**, de 01 de outubro de 2003. Brasília, DF: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2004.

BRASIL. **Lei no 11.346, de 15 de setembro de 2006**. Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – Sisan com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 18 set. 2006. Seção 1, p. 1.

BRASIL. **Lei n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007**. Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei n.º 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências. [S. l.], 2007.

BRASIL. **Lei n.º 13.982, de 2 de abril de 2020**. Estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2020a.

BRASIL. **Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020**. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 7 fev. 2020b.

CALADO, Lucas Barbosa. Desigualdade social. **Etic-Encontro de Iniciação Científica**-ISSN 21-76-8498, v. 11, n. 11, 2015.

CAMPOS, Marcelo Mallet Siqueira. Estado desenvolvimentista e a ampliação das capacitações: uma possível convergência. **Cadernos do Desenvolvimento**, v. 9, n. 14, p. 119-136, 2018.

CARDOSO, Bruno Baranda. A implementação do Auxílio Emergencial como medida excepcional de proteção social. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, RJ, v. 54, n. 4, p. 1052–1063, 2020.

CONTI, Thomas V. **Crise Tripla do Covid-19: um olhar econômico sobre políticas públicas de combate à pandemia**. Disponível em <https://thomasvconti.com.br/wp-content/uploads/2020/04/Conti-Thomas-V.-2020-04-06.-Crise-Tripla-do-Covid-19-olhar-econ%C3%B4mico-sobre-as-pol%C3%ADticas-p%C3%ABlicas-de-combate-%C3%A0-pandemia.-Texto-para-discuss%C3%A3o.-Vers%C3%A3o-1.1.pdf>. p. 1-74, 6 abr. 2020. Acesso em set. 2024.

CORREIA, Daniele et al. Auxílio emergencial no contexto de pandemia da COVID-19: garantia de uma proteção social? **JMPHC - Journal of Management & Primary Health Care ISSN 2179-6750**, v. 12, p. 1-9, 2020.

COSTA, Ecio de Farias; FREIRE, Marcelo Acioly dos Santos. Estudo de avaliação do programa de auxílio emergencial: uma análise sobre focalização e eficácia a nível municipal. **Brazilian Journal of Development**, v. 7, n. 3, p. 24363-24387, 2021.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Censo Demográfico. Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/acervo#/S/CD/A/Q>. Acesso em 28 jan. 2024.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pesquisa Nacional por amostra de domicílios-PNAD**. Séries históricas: taxa de desocupação, jan-fev-mar 2012 – fev-mar-abr 2022. Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/pesquisa/pnad>. Acesso em: 22. Mar. 2023a.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Séries históricas: **Varição acumulada no ano durante o Plano Real (%), dezembro 1995 - dezembro 2021**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9256-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor-amplio.html?t=destaques>. Acesso em: 23 mar. 2023b.

IBGE Cidades. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Laranjeiras do Sul. 2023**. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/laranjeiras-do-sul/panorama>. Acesso em 23 mar. 2023.

IPARDES. Instituto Paranaense De Desenvolvimento Econômica E Social. 2022. **Caderno Estatístico do Município de Laranjeiras do Sul. 2023**. Disponível em: <http://www.ipardes.gov.br/cadernos/MontaCadPdf1.php?Municipio=85300>. Acesso em 20. fev. 2023.

IPARDES. Instituto Paranaense De Desenvolvimento Econômica E Social. **Caderno Estatístico Municipal Laranjeiras do Sul**. Disponível em: <https://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Caderno-Estatistico-Municipal>. Acesso em: 20 nov. 2024.

MARÇAL, Katrine. **O lado invisível da economia: uma visão feminista do capitalismo**. Tradução Laura Folgueira. 2 ed. São Paulo: Alaúde Editorial, 2022.

MARTIN, Pollyanna da Silva et al. História e Epidemiologia da COVID-19. **ULAKES Journal of Medicine**, [s. l.], v. 1, ed. Especial Covid-19, 2020.

MONTE, Paulo Aguiar do. Auxílio Emergencial e seu impacto na redução da desigualdade e pobreza. **ANPEC**, [S. l.], p. 1-18, 2020.

NERI, Marcelo C. **Desigualdade de Impactos Trabalhistas na Pandemia**, Rio de Janeiro, RJ. FGV SOCIAL., 2021.

OWID. Our World in Data. **Pandemia de Coronavírus (Covid-19)**. [S. l.], 2023. Disponível em: <https://ourworldindata.org/coronavirus>. Acesso em: 20 fev. 2023.

PANDOLFI, Aline Fardin; BRAGA, Dayeny Karyne Cordeiro Sabino; LEAL, Fabiola Xavier; BARBOSA, Rafael da Silva; BORGES, Rodrigo Emmanuel Santana Borges. O Auxílio Emergencial no Brasil durante a pandemia por Covid-19. **SER Social: Pandemia de Covid-19 e políticas sociais**. Brasília (DF), v. 25, nº 51, julho a dezembro de 2022.

PINHEIRO, Maurício Mota Saboya. As liberdades humanas como bases do desenvolvimento: uma análise conceitual da abordagem das capacidades humanas de Amartya Sen. **Ipea (texto para discussão)**, [s. l.], 2012.

PLOEG, Jan Douze Van Der. O sistema alimentar em tempos de covid-19: ensinamentos para o futuro. **Agriculturas experiênicas em agroecologia: Cadernos Para Debate**, [s.l.], n. 3, 2021.

CGU. Controladoria Geral da União. Portal de transparência- Detalhamento do benefício Auxílio Emergencial. [S. l.], 2022. Disponível em: <https://www.portaltransparencia.gov.br/beneficios/auxilioemergencial?ordenarPor=beneficiario&direcao=asc>. Acesso em: 24 ago. 2022.

ROCHA NETO, João Mendes. O desafio do federalismo brasileiro no saneamento básico. **Interações (Campo Grande)**, v. 23, p. 441-456, 2022.

SANEPAR. **Todo imóvel deve ter caixa d'água**. Disponível em <https://site.sanepar.com.br/site/alerta-todo-imovel-deve-ter-caixa-dagua>. Acesso em set. 2023.

SANTOS, Jonathan Barbosa Dos. **Saúde e Desenvolvimento Regional: Um Estudo De Caso Em Um Hospital Filantrópico Localizado No Município De Laranjeiras Do Sul/Pr**. 2021. Monografia (Bacharel em Ciências Econômicas) - Universidade Federal da Fronteira Sul, Laranjeiras do Sul, 2021.

SCHMIDT, Albano Francisco; GONÇALVES, Oksandro Osdival. **O Programa Bolsa Família e a acomodação de seus beneficiários na cidade de Joinville-SC: uma análise**

econômica dos (des) incentivos ao trabalho. 2016. 225 p. Dissertação (Mestrado)-Pontifícia

Universidade Católica do Paraná, Curitiba, 2016.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como Liberdade.** São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SILVA, João Oliveira Correia da. Amartya Sen: Desenvolvimento como liberdade. **Faculdade de Economia do Porto**, [s. l.], 2017.

SILVA, M. M. Pandemia, crise e expropriações: auxílio emergencial e contradições da focalização. **Revista Vértices**, [S. l.], v. 22, n. Especial, p. 727–747, 2020. DOI: 10.19180/1809-2667.v22nEspecial2020p727-747. Disponível em: <https://essentiaeditora.iff.edu.br/index.php/vertices/article/view/15827>. Acesso em: 24 ago. 2022.

TAVARES, Abraão da Cruz; PINHEIRO, Ana Luíza de Camargo; SANTOS, Nathan Barbosa dos; BASTOS, Vinícios Azevedo; SOUZA, Luciana Rosa de. “Mais vulneráveis entre os vulneráveis”: uma análise preliminar do Auxílio Emergencial. **Revista Econômica do Nordeste**, Fortaleza, v. 54, n. 2, p. 156-179, abr./jun., 2023.

UNDP. United Nations Development Programme. **Human Development Report 1990.** New York: Oxford University Press, 1990.

VIANA, Ana Cristina Aguiar. Aplicativo utilizado para cadastro do auxílio emergencial pode ser excludente. **Justificando**, [S. l.]. 14 abr. 2020.

Recebido em: outubro de 2024
Aceito em: dezembro de 2024